



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 40

Belém, 25 de 08 de 2020



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Lido na
sessão ordinária
25/08/2020

Presidente

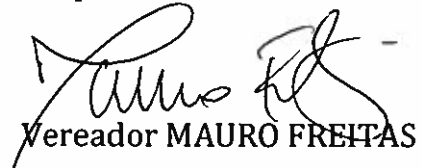
Ofício nº 335 / 2020 -DL

Em, 25/08/2020

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belém, convoco V.Exa., observando as normas regimentais aplicáveis, para se reunir em sessão extraordinária, tantas quantas forem necessárias a partir do dia **26/08/2020**, a **partir das 12hs**, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, para discutir e votar o projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que " Altera a lei nº7.056, de 30.12.1977, que dá nova redação ao código tributário e de Rendas do Município de Belém, e dá outras providências ", constante do processo nº 929/2020

Respeitosamente,


Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém.

309 11.08.2020 09:12



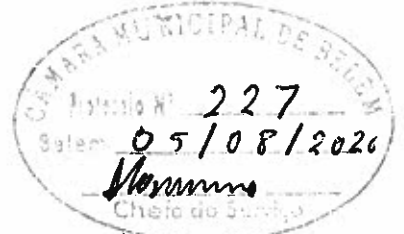
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

MENSAGEM Nº 08/2020

Belém, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, e dá outras providências.

A proposição que ora lhes encaminho tem como escopo alterar a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, com vistas a permitir que os créditos tributários possam ser pagos pelos contribuintes por meio de cartões de crédito ou débito, em caixas eletrônicos de autoatendimento e pela rede mundial de computadores (internet).

Com a adoção dessas novas possibilidades de pagamento dos créditos tributários, o que se pretende é desburocratizar a máquina pública, simplificando as etapas dos processos junto ao órgão arrecadador, o que implicará, ao final, no aumento da arrecadação tributária, uma das metas fiscais de maior impacto à administração municipal.

Na verdade, o pagamento parcelado através de cartão, garante o recebimento de todas as parcelas e reduz a inadimplência, visto que o repasse se processa pelo banco conveniado diretamente ao município.

[Handwritten signature]

*Col. 3091
05/08/2020
Chia ta*



PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

www.belem.pa.gov.br



Lu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

É certo que a operacionalização de todos os procedimentos atinentes dar-se-á por empresa a ser contratada pelo Município de Belém, mediante certame licitatório, com obediência às normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Ressalto, ainda, que a iniciativa do projeto de lei incumbe privativamente a minha pessoa, nos termos do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, na medida em que versa sobre atribuição de órgão da administração pública e fixação de serviço público, hipóteses de que tratam os incisos III, e V, respectivamente.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público da medida, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o apoio dos membros dessa Augusta Casa à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 05 de agosto de 2020.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2020.



Altera a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 155, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém.

Art. 2º O art. 155, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em ato normativo, o pagamento de crédito tributário em cheque visado, cartão de crédito ou débito, inclusive em caixas eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos especiais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º A taxa cobrada pela administradora dos cartões de crédito ou débito será incluída no saldo devedor do contribuinte.” (AC)



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de de 2020.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado *Almauildeu*
Belém, 17/08/2020
AA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 929/2020 (Mensagem nº 08/2020)

AUTOR (A): PMB

ASSUNTO: Altera a Lei nº 7.056, de 30.12.1977, que dá nova redação ao código Tributário e de Rendas do Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Observando a proposta trazida, o nobre Chefe do Executivo justifica que tal alteração permitirá que os créditos tributários possam " ser pagos pelos contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito, em caixas eletrônicos de autoatendimento e pela rede mundial de computadores (internet)", e observa ainda que o objetivo é " desburocratizar a máquina pública, simplificando as etapas dos processos junto ao órgão arrecadador..... visando o aumento da arrecadação tributária "

Em atenção ao conteúdo do Projeto, não foi encontrado impedimento legal referente à técnica legislativa e à juridicidade. Este foi redigido de maneira clara e objetiva, facilitando a sua compreensão. No âmbito jurídico, não foi encontrado óbice que dificulte sua tramitação, sendo que compete a este Poder Legislativo atender a prerrogativas dispostas na LOMB, onde a iniciativa privativa de matéria tributária é exclusiva do Poder Executivo Municipal (inciso V, art. 75).

Pelo acima disposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Elh. Soffa

Vereador
Relator

AA

[Assinatura]

Aprovado o Parecer *Unanimidade*
Em Sessão de *18/08/20*
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROCESSO Nº. 929/2020 (Mensagem nº 08/2020)
AUTOR (A): PMB
ASSUNTO: Altera a Lei nº 7.056, de 30.12.1977, que dá nova redação ao Código Tributário e de Rendas do Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso II do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária municipal e/ou que possam alterar despesa ou receita do Município que tramitam nesta Casa de Leis.

Observa-se que o projeto atende as prerrogativas contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Belém e Regimento Interno tendo a proposição no que tange ao seu âmbito econômico e orçamentário, cumprida todas as normas legais quanto da iniciativa privativa por ser matéria tributária (art. 75, inciso V da LOMB), como também visa com a proposta de permitir que os créditos tributários devidos ao Município sejam pagos por meio de cartão de crédito ou débito, em caixas eletrônicos de autoatendimento e pela rede mundial de computadores (internet), desta forma garantido aumento da arrecadação, redução da inadimplência visto que o repasse se processa pelo banco conveniado. Outrossim, destaca que a " operacionalização de todos os procedimentos atinentes dar-se-á por empresa a ser contratada pelo Município de Belém, mediante certame licitatório"

Em virtude desses aspectos apresentados, cabe a esta Comissão de Economia analisar o Projeto e deliberar sobre a proposição no que tange ao seu âmbito econômico e orçamentário. Observando o conteúdo da propositura e dada a sua devida relevância e contribuição para o município, não foi encontrado óbice que impedisse a sua tramitação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

[Signature]
Vereador
Relator

[Signature]
RM